



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

**PROJETO DE LEI N.º 044/2025**

**Revoga a Lei Municipal nº 2.029, de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.029/2015, que institui o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas, Leite e Dietas Alimentares Especiais, Leite Pasteurizado e Óculos no Município de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de  
dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objeto a revogação da Lei Municipal nº 2.029/2015, que instituiu o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas, Leite e Dietas Alimentares Especiais, Leite Pasteurizado e Óculos, no âmbito do Município de Dois Vizinhos.

A justificativa para tal medida fundamenta-se, na recente alteração promovida no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, do Governo Federal, que passou a oferecer gratuidade para a população brasileira dos medicamentos e insumos abrangidos pelo programa, a partir de 14 de fevereiro de 2025.

Conforme comunicado oficial expedido às farmácias e drogarias credenciadas, um dos itens contemplados neste novo formato é a fralda geriátrica para incontinência, prevista na legislação municipal ora revogada.

Diante dessa ampliação do acesso universal e gratuito às fraldas geriátricas, entende-se que a manutenção do programa municipal se tornaria redundante, acarretando duplicidade de políticas públicas e possível desperdício de recursos financeiros, que poderiam ser melhor utilizados em outras áreas essenciais da saúde e da assistência social.

Cumprе salientar que a revogação proposta atende aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que os recursos públicos municipais sejam aplicados de maneira racional, sem sobreposição de ações que já possuem atendimento garantido pela União.

É importante observar que a revogação da Lei nº 2029/2015 não implica violação a direitos adquiridos, visto que o fornecimento de fraldas geriátricas e outros itens continuará assegurado à população, de forma mais abrangente, pelo Governo Federal, via Programa Farmácia Popular do Brasil.

Assim, confiamos na aprovação deste Projeto de Lei, certos de que atenderá ao interesse coletivo e contribuirá para a gestão eficiente dos recursos públicos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 21 de março de 2025.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito